

AO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP

Setor de Contratos e Licitações – Pregão Eletrônico

PROCESSO Nº 115/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº90039/2025

CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.660.851/0001-84, com sede na Av. Brivaldo Prado, 25 - Jardim Universal, Araraquara - SP, 14801-731, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da Classificação como vencedora da licitação, a empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA. o que faz pelas razões que passa a expor.

1. SÍNTSE RECURSAL

– DOS FATOS

1. O presente certame tem por objeto a Contratação de Serviços – Tratamento, Controle e Monitoramento da Qualidade de Água dos Sistemas e Soluções Alternativas de Abastecimento para consumo em Diversos Entrepostos do Interior, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
2. Após a fase de lances, a empresa Recorrida foi declarada vencedora ao apresentar proposta no valor de R\$ R\$167.200,00.
3. Ocorre que o valor apresentado é manifestamente **inexequível**, representando um desconto de aproximadamente **57% (cinquenta e sete por cento)** em relação ao valor de referência estimado pela Administração, que foi de R\$388.959,42.
4. Ademais, a empresa Recorrida incide diretamente em vedação de participação prevista no próprio Edital (item 4.3, alínea "s"), uma vez que possui histórico de inexecução contratual culposa junto a este mesmo órgão (CEAGESP), fato que motivou, inclusive, a contratação emergencial/substituição pela ora Recorrente na unidade de Sorocaba em abril de 2024, conforme comprovam e-mails anexos.

Diante de tais irregularidades, a habilitação e a declaração de vencedora da Recorrida não podem prosperar, conforme demonstrado a seguir.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, destaca que foi apresentado por esta recorrente sua intenção de recorrer durante o certame, assim, nos termos do artigo 44 do Decreto 10.024/2019, as presentes razões recursais são tempestivas.

2.1. DA INEXEQUIBILIDADE MANIFESTA DA PROPOSTA (DESCONTO DE 57%)

A proposta apresentada pela Recorrida oferta um valor **57% inferior ao orçamento estimado** pela Administração. Tal percentual foge a qualquer razoabilidade de mercado, colocando em risco a execução do contrato e a qualidade do serviço/produto a ser entregue.

A Lei de Licitações visa selecionar a proposta mais vantajosa, mas isso não significa aceitar preços vis e irrisórios que fatalmente levarão ao inadimplemento contratual. Aceitar tal proposta fere o princípio da eficiência e da segurança jurídica.

A Administração tem o dever de diligência para verificar a viabilidade dos preços. Um desconto superior a 50% é um forte indício de inexequibilidade, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (TCU), exigindo-se prova robusta da viabilidade econômica, o que não foi demonstrado de forma cabal pela Recorrida.

Se não bastasse, mas é documento obrigatório na habilitação, a planilha de composição de custos, que deixou de ser apresentada e foi necessária duas diligências para que a recorrida apresentasse tal documento, trazendo mais indícios da inexequibilidade da proposta.

2.2. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO ITEM

4.3, ALÍNEA "S" DO EDITAL

O Edital é a lei interna da licitação e vincula tanto a Administração quanto os licitantes. O item 4.3 é cristalino ao vedar a participação de empresas com histórico negativo junto à CEAGESP:

“4.3. Empresas que não poderão participar deste Pregão: (...) s) empresas que comprovadamente por sua culpa, não tenham cumprido integralmente contrato com a CEAGESP, independentemente do objeto contratado;”

No caso em tela, a Recorrida se enquadra perfeitamente nesta vedação. É fato público e notório no âmbito administrativo deste órgão que a Recorrente assumiu a operação da unidade de Sorocaba em **abril de 2024** justamente em razão do **descumprimento contratual culposo** perpetrado pela empresa Recorrida.

Permitir que uma empresa que já causou prejuízo à Administração e falhou na entrega do objeto contratado retorne para celebrar novo contrato, violando regra expressa do edital, fere os princípios da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A própria Administração possui os registros que comprovam tal inadimplemento, sendo imperiosa a inabilitação da Recorrida com base na cláusula supracitada.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O **recebimento e processamento** do presente Recurso Administrativo, conferindo-lhe efeito suspensivo;

b) No mérito, o **PROVIMENTO** do recurso para:

1. Reconhecer a **inexequibilidade** da proposta da empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA., desclassificando-a por preço vil;
2. Sucessiva ou alternativamente, **inabilitar** a empresa Recorrida por violação direta ao item 4.3, alínea "s" do Edital, visto o histórico de descumprimento contratual anterior com a CEAGESP;

c) A consequente convocação da Recorrente, classificada subsequentemente, para, atendidas as exigências editalícias, ser declarada vencedora e adjudicatária do objeto licitado.

d) Requer seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo.

e) Requer, ainda, se necessário, cópia integral do presente processo para medidas futuras, sejam elas perante órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas competente ou, se for o caso, medidas judiciais cabíveis.

Nestes termos,

pede deferimento.

Araraquara, 08 de janeiro de 2026.

Centerlab Ambiental Laboratório de Análise Ltda.

CNPJ: 05.660.851/0001-84

Gerente Geral Administrativa